



LEI Nº. 685, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o pagamento de Abono aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de periodicidade anual aos servidores do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, equivalente ao repasse do incentivo financeiro para o Programa Agente Comunitário de Saúde, recebido da União como parcela extra anual.

§ 1º - O pagamento do abono referido neste artigo deverá obedecer a proporcionalidade dos meses trabalhados ao longo do ano, correspondente a um onze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias.

§ 2º - A parcela extra do incentivo financeiro referente ao exercício de 2009 deverá ser paga aos agentes comunitários de saúde que exerceram suas atividades ao longo do ano, como efetivos ou contratados.

§ 3º - O abono referido no caput só poderá ser pago se houver repasse da parcela extra do incentivo financeiro da União.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal de desempenho aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde como incentivo pelo trabalho exercido.

§ 1º - O referido abono será calculado tomando-se por base o valor mensal repassado pela União, para o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, abatendo-se o valor da folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde.



§ 2º - Deste valor encontrado, após o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, 50% (cinquenta por cento) será dividido, a título de abono de desempenho entre os Agentes Comunitários de Saúde, a partir de abril de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
RUSSAS-CE, aos 30 dias do mês de março de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal